



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXX - Edição 7555 - Quinta-feira, 10 de Julho de 2025.

Divulgação: Quinta-feira, 10 de Julho de 2025. **Publicação:** Sexta-feira, 11 de Julho de 2025.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade

Protocolo: 560567

INSTRUÇÃO NORMATIVA 011/2025 PROCESSO 25.0.000088804-7

Dispõe sobre o procedimento de análise dos itens 24 e 39 do Anexo I do Programa de Certificação Sustentável (Decreto nº 21.789, de 19 de dezembro de 2022).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SUSTENTABILIDADE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Decreto nº 21.585, de 26 de julho de 2022,

DETERMINA:

Art. 1º Aplicam-se os itens 24 e 39 do Anexo I do Decreto nº 21.789, de 19 de dezembro de 2022, apenas às edificações enquadradas como "projeto executado".

Parágrafo único. Consideram-se "projetos executados" as edificações que possuam Carta de Habitação válida e, no caso de edificações com mais de uma economia, contem com condomínio regular e formalmente instituído ou com representante legal identificado.

Art.2º A comprovação do cumprimento dos itens de que trata o artigo anterior dar-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - para o item 24: plano de conscientização permanente sobre gerenciamento de resíduos, vinculado à operação condominial efetiva;

II - para o Item 39: termo de comprometimento de manutenção das fachadas, em consonância com os parâmetros da NBR nº 5674/2012.

Parágrafo único. Em ambos os casos, a documentação deverá ser assinada pelo responsável técnico e por quem detenha a gestão ou a posse da edificação, sendo:

I – no caso de condomínio, pelo síndico, administrador ou representante legal;

II – no caso de edificação unifamiliar ou sem condomínio constituído, pelo proprietário ou possuidor a qualquer título.

Art.3º O disposto no art.1º não se aplica aos pedidos de certificação sustentável protocolados anteriormente à publicação desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Nesses casos, os itens 24 e 39 do Anexo I do Decreto nº 21.789, de 19 de dezembro de 2022, poderão ser aplicados a edificações propostas, observadas as regras vigentes à época do protocolo.

Art.4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 09 de julho de 2025.

GERMANO BREMM, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Urbanismo e Sustentabilidade.



[Edição Completa](#)



Imprimir